



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3224	
09 / 08 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS
911	

MENSAGEM/669

Rio Grande, 08 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 094, que **ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 13.333,33.**

A abertura do Crédito Adicional Especial em pauta tem como objetivo atender despesas com repasse ao Hospital Santa Casa do Rio Grande, conforme Ofício 08/2013 da Secretaria Estadual da Saúde e Resolução 130/2009 da CIB.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,



EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 094 DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 13.333,33.

Art. 1º Fica acrescido o Elemento de Despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0129 – Cidadão Saudável

2202 – Vigilância em Saúde

3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender despesas com repasse ao Hospital Santa Casa do Rio Grande, conforme Ofício 08/2013 da Secretaria Estadual da Saúde e Resolução 130/2009 da CIB, no valor de **R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais com trinta e três centavos)**, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

0129 – Cidadão Saudável

2202 – Vigilância em Saúde

3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais (recurso 4210)(3591).....R\$ 13.333,33

Art. 3º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.305.0129.2202	4210	3249	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	7.833,33
SMS	10.03.10.305.0129.2202	4210	3250	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.500,00
TOTAL						13.333,33

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 08 de agosto de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 130/09 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 1316, de 24 de junho de 2009, que institui incentivo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios selecionados para realização do Inquérito Sentinela de Vigilância de Violências e Acidentes – VIVA 2009;

a necessidade de dar continuidade à Vigilância de Violência e Acidentes (VIVA), em seu componente de Vigilância Sentinela (Inquérito) nas capitais, Distrito Federal, Estados de Santa Catarina, Mato Grosso e Rio Grande do Sul e nos Municípios selecionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Emitir parecer favorável à realização do Inquérito Sentinela de Vigilância de Violências e Acidentes – VIVA 2009, na capital e nos Municípios selecionados (Anexo I).

Art. 2º - Emitir parecer favorável a repasse financeiro aos municípios selecionados para o Inquérito – VIVA 2009, conforme a Portaria nº 1316.

Art. 3º - O Inquérito será realizado nos Hospitais Observatórios de Acidentes e Violência dos municípios selecionados mediante repasse financeiro para este fim.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 22 de julho de 2009.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – Adjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 130/09 - CIB / RS

Municípios selecionados	Hospitais Observatórios	Repasse Financeiro
Caxias do Sul	Hospital Pompéia	R\$ 13.333,33
Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paula	R\$ 13.333,33
Rio Grande	Santa Casa de Rio Grande	R\$ 13.333,33
Porto Alegre	Hospital de Pronto Socorro e Hospital Cristo Redentor	R\$ 22.000,00

20/11/2011



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

**CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis**

Ofício 08 /13 – NVDANT/DVE/CEVS Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2013.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado estamos enviando a documentação, em anexo, que comprovam a realização do Inquérito sobre Acidentes e Violências, no ano de 2009, executado pelo Hospital Santa Casa de Rio Grande e o recurso para destinado ao mesmo.

Atestamos que o inquérito foi realizado plenamente pelo hospital referido, sendo assim é de direito o repasse citado na portaria.

Atenciosamente,

Tânia Esther Hero Holmer dos Santos
Chefe do NVDANT

Estimada Tânia Esther Hero Holmer dos Santos
Núcleo de Vigilância em Saúde
Matr. 24417912 CEVS/SES

Ilmo Sr. Isair Pires de Almeida
Setor Financeiro
SMS de Rio Grande-RS

Rua Domingos Crescêncio, 132 –Bairro Santana – Porto Alegre-RS – CEP 90650-090
Fone/fax (51) 39011124 – E-mail: dant@saude.rs.gov.br



PORTARIA Nº 1.316, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Institui incentivo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a realização do Inquérito Sentinela de Vigilância de violências e Acidentes - VIVA 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, regulamentada pela Portaria 737/GM, de 16 de maio de 2001;

Considerando a Portaria 936/GM, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), regulamentada pela Portaria Nº 687/GM, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;

Considerando os princípios e as diretrizes estabelecidos nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria Nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006; e

Considerando a necessidade de dar continuidade à Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), em seu componente de Vigilância Sentinela (Inquérito) nas capitais, Distrito Federal, Estados de Santa Catarina, Mato Grosso e Rio Grande do Sul e nos Municípios selecionados, resolve:

Art. 1º Instituir incentivo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a realização do Inquérito Sentinela de Vigilância de violências e Acidentes - VIVA 2009, no valor de R\$ 1.082.000,00 (um milhão e oitenta e dois mil reais), cabendo a cada ente federado constante do Anexo a esta Portaria, os valores relativos ao número de serviços de saúde que comporão o Inquérito 2009, a seguir:

I - 01 a 03 serviços o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

II - 04 a 06 serviços R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

III - 07 a 10 serviços: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Estabelecer que o incentivo financeiro, de que trata o artigo 1º, seja transferido, em parcela única às capitais, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios constantes do Anexo a esta Portaria, selecionados para a realização do Inquérito de Violências e Acidentes em Serviços Sentinela de Urgência e Emergência.

Art. 3º A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) definirá a metodologia e realizará a análise e a divulgação dos dados referentes ao Inquérito 2009 de Violências e Acidentes em Serviços Sentinela de Urgência e Emergência, em parceria com os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios selecionados.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.6170.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Estado de Santa Catarina, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, Municípios Selecionados, Capitais e Distrito Federal	UF	Número de unidades de urgência/emergência selecionadas para a pesquisa de violências e acidentes em serviços sentinela (Inquérito VIVA 2009) segundo habilitação no CNES	Valor (R\$1,00)
Santa Catarina	SC	07	40.000,00
Mato Grosso	MT	07	40.000,00
Rio Grande do Sul	RS	07	40.000,00
Distrito Federal	DF	03	22.000,00
Goiânia	GO	02	22.000,00
Campo Grande	MS	01	22.000,00
Cuiabá	MT	01	22.000,00
Porto Alegre	RS	02*	22.000,00
Florianópolis	SC	03	22.000,00
Curitiba	PR	04	30.000,00
Rio de Janeiro	RJ	08	40.000,00
São Paulo	SP	09	40.000,00
Belo Horizonte	MG	05	30.000,00
Vitória	ES	02	22.000,00
Porto Velho	RO	03*	22.000,00
Rio Branco	AC	01	22.000,00
Boa Vista	RR	03	22.000,00
Belém	PA	05	30.000,00
Palmas	TO	02*	22.000,00
Manaus	AM	03	22.000,00
Macapá	AP	01	22.000,00
Salvador	BA	02	22.000,00
Recife	PE	06	30.000,00
Aracajú	SE	03*	22.000,00
João Pessoa	PB	02*	22.000,00
São Luís	MA	02*	22.000,00
Maceió	AL	02*	22.000,00
Fortaleza	CE	02	22.000,00
Natal	RN	01	22.000,00
Teressina	PI	10*	40.000,00
Campinas	SP	07*	40.000,00
Sorocaba	SP	03*	22.000,00

Ribeirão Preto -	SP	03*	22.000,00
Jundiaí	SP	02*	22.000,00
Diadema	SP	02*	22.000,00
Guarulhos	SP	02*	22.000,00
Santo André	SP	02	22.000,00.
São José do Rio Preto	SP	03*	22.000,00
Serra	ES	03*	22.000,00
Olinda	PE	02*	22.000,00
Sobral	CE	01	22.000,00
Jaboatão dos Guararapes	PE	01*	22.000,00
Total de recursos (R\$)	1.082.000,00		

* Serviços habilitados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e ou informados pela secretarias estaduais e municipais de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3224/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ve. Botatins

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 08 de 2013

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de AGOSTO de 2013

[Assinatura]
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

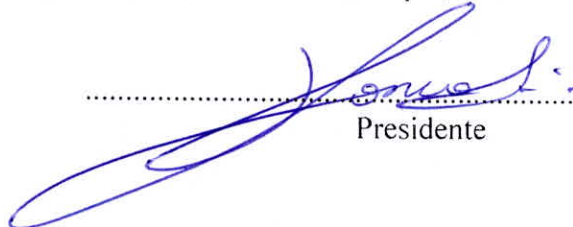
PROCESSO.....3224/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

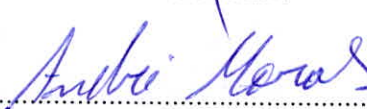
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 08 de 2013


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3224/2013

TIPO/Nº: _____

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador José Antônio da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Dirnei da Motta Greque</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereadora Denise Marques</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____ Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de Agosto de 2013.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1075/13
Proc. 3224/2013

Rio Grande, 20 de agosto de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 094 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Acresce Elemento de Despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 6.727, de 07/07/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013, e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 7.292, de 28/08/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria de Município da Saúde, no valor de R\$ 13.333,33.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 13.333,33.

Art. 1º Fica acrescido o Elemento de Despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0129 – Cidadão Saudável

2202 – Vigilância em Saúde

3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender despesas com repasse ao Hospital Santa Casa do Rio Grande, conforme Ofício 08/2013 da Secretaria Estadual da Saúde e Resolução 130/2009 da CIB, no valor de **R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais com trinta e três centavos)**, conforme segue:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

305 – Vigilância Epidemiológica

0129 – Cidadão Saudável

2202 – Vigilância em Saúde

3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais (recurso 4210)(3591).....R\$ 13.333,33

Art. 3º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.305.0129.2202	4210	3249	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	7.833,33
SMS	10.03.10.305.0129.2202	4210	3250	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.500,00
TOTAL						13.333,33

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.452 DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

ACRESCE ELEMENTO DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.727, DE 07/07/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013, E NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 7.292, DE 28/08/2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, NO VALOR DE R\$ 13.333,33.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Elemento de Despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 6.727, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2010/2013 e no Anexo de Metas da Lei 7.292, de 28 de Agosto de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2013, conforme abaixo discriminado:

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0129 – Cidadão Saudável

2202 – Vigilância em Saúde

3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, visando atender despesas com repasse ao Hospital Santa Casa do Rio Grande, conforme Ofício 08/2013 da Secretaria Estadual da Saúde e Resolução 130/2009 da CIB, no valor de **R\$ 13.333,33 (treze mil, trezentos e trinta e três reais com trinta e três centavos)**, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

10 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

03 – Fundo Municipal da Saúde 12.094.476/0001-18

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0129 – Cidadão Saudável

2202 – Vigilância em Saúde

3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais (recurso 4210)(3591).....R\$ 13.333,33

Art. 3º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 1º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMS	10.03.10.305.0129.2202	4210	3249	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	7.833,33
SMS	10.03.10.305.0129.2202	4210	3250	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.500,00
TOTAL						13.333,33

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 23 de agosto de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9050 (19.08.2013)

PROCESSO Nº 3224 (PLE 94)

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSE ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	—		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSE CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	—		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	16		
		APROVADO		